



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIII Nº 2167 – Quinta – Feira 25 de Agosto de 2022**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 021/2021**

**PROC. ADM. Nº 140/2021**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2021**

**PARTES**

**Contratante:** MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS  
**Contratada:** THOMAZONI MATERIAIS DE  
**CONSTRUÇÃO**

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº021/2021, nos termos do cronograma reprogramado e justificativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Fica prorrogado pelo período de 07 (sete) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº021/2021, a contar de seu vencimento em 22 de outubro de 2022.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente termo.

**AMPARO LEGAL.:** art. 57, § 1º, VI e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

**ASSINANTES**

**Contratante:** Alexandrino Arévalo Garcia  
**Contratada:** Rogério Paulo Thomazoni

Aral Moreira - MS, 23 de agosto de 2022.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:**

**PROCESSO Nº: 000125/22**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 55/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ACESSORIOS ORIGINAIS COMPONENTES E OUTROS CORRELATOS EM VEICULOS LEVES E PESADOS E UTILITARIOS PERTECENTES A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA-EPP. Apresentou o menor preço

para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
909-ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA-EPP	12	6,50	1.370.000,00
Total	12		1.370.000,00

Aral Moreira/MS, 23 de agosto de 2022

Augusto Olmedo de Mattos  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:**

**PROCESSO Nº: 000125/22**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 55/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ACESSORIOS ORIGINAIS COMPONENTES E OUTROS CORRELATOS EM VEICULOS LEVES E PESADOS E UTILITARIOS PERTECENTES A FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA-EPP. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
909-ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA-EPP	12	6,50	1.370.000,00
Total	12		1.370.000,00

Aral Moreira/MS, 23 de agosto de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia  
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS.

**Data:** 23/08/2022  
**Horário:** 10:00 horas

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2167 – Quinta – Feira 25 de Agosto de 2022**

Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: ELFA CAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.688.958/0001-33, com sede à Rua João Angelo Soligo, nº 709, esquina c/ 2 de maio, centro, em Aral Moreira – MS, neste ato representada pela Sra. Elizângela Gonçalves da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 001360059, inscrita no CPF sob o nº 728.974.651-15, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0125/2022* e HOMOLOGADA nos autos, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de peças originais, acessórios originais, componentes e outros correlatos, em veículos leves, pesados e utilitários, pertencentes a frota de veículos das secretarias municipais, conforme maiores especificações constantes no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento das peças conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais do município de Aral Moreira MS, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá à Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento responsável da Secretaria Solicitante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.

4.3. Os materiais deverão ser entregues exclusivamente no pátio/almoxarifado da Secretaria Municipal demandante, dentro dos limites do Município de Aral Moreira – MS;

4.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.5. Antes das entregas serem realizadas, os mesmos deverão ser conferidos e inspecionados pelos servidores indicados pela secretaria.

4.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

4.7. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme amostra apresentada pelo licitante.

4.8. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.9. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos gêneros alimentícios, além das demais exigências legais.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2167 – Quinta – Feira 25 de Agosto de 2022**

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.12. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação para a aquisição insumos e equipamentos odontológicos, sem que caiba direito de recurso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de

30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIII Nº 2167 – Quinta – Feira 25 de Agosto de 2022**

- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
  - I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura

Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa deste Município quando:

9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIII Nº 2167 – Quinta – Feira 25 de Agosto de 2022**

Item	909 Código	ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA- EPP CNPJ: 11.688.958/0001-33 RUA JOAO ANGELO SOLIGO, 709 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930- 000 Telefone: 6796347161Fax: 6734881927 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	001.123.6 69	Catálogo de peças originais de VAN da marca Citroën	%	1	6,50	6,50
2	001.123.6 70	Catálogo de peças originais de VAN da marca Iveco / Mercedes	%	1	6,50	6,50
3	001.123.6 64	CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS DE VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN	%	2	6,50	13,00
4	001.123.6 66	CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS DE VEÍCULOS LEVES DA MARCA CHEVROLET	%	2	6,50	13,00
5	001.123.6 65	Catálogo de peças originais de veículos leves da marca Fiat.	%	5	6,50	32,50
6	001.123.6 72	Catálogo de peças originais de veículos pesados Volkswagen	%	2	6,50	13,00
7	001.123.6 74	CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS DE VEÍCULOS PESADOS DA MARCA FORD	%	2	6,50	13,00
8	001.123.6 75	Catálogo de peças originais de veículos pesados IVECO/AGRALE	%	2	6,50	13,00
9	001.123.6 73	CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS DE VEÍCULOS PESADOS MERCEDES BEN / CHEVROLET	%	2	6,50	13,00
10	001.123.6 68	Catálogo de peças originais de veículos utilitários Chevrole	%	2	6,50	13,00
11	001.123.6 67	CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAIS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT	%	2	6,50	13,00
12	001.123.6 71	Catálogo de peças originais de veículos utilitários Toyota	%	1	6,50	6,50
		Total do Proponente	R\$			1.370.000 ,00

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 23 de Agosto de 2021.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**ELFA CAR**  
Detentora